



IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA DE EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

REFERÊNCIA:

*Instituto Previdência Social Servidores Municipais de Valinhos/SP-Valiprev
Rua Dr. Fernando Leite Ferraz, nº 349, Jardim Europa
Valinhos/SP, CEP 13.270-340*

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2024

TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item

Data da Realização: 18/04/2024

*DURAÇÃO DA SESSÃO: início as 09h01 e encerramento às 15h01
(Horário de Brasília)*

Acesso eletrônico à participação: www.novobbmnet.com.br

Contatos: (19) 35157132

e-mail: valiprev@valiprev.com.br

OBJETO:

“[...]

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos previdenciários na área atuarial, pelo prazo de 12 (doze) meses, para o Instituto de Previdência

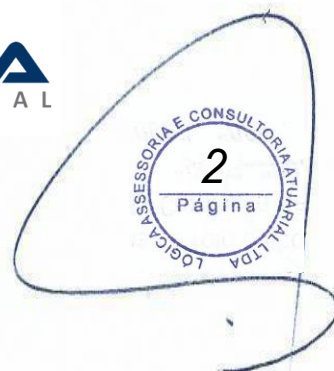
Social dos Servidores Municipais de Valinhos, conforme Anexo I - Termo de Referência.

[...]”

IMPUGNADO:

Comissão de Licitação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos/SP - Valiprev.

CNPJ: 18.853.149/0001-89



IMPUGNANTE:

Lógica Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda
CNPJ: 05.965.853/0001-81

A empresa LÓGICA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no CNPJ: 05.965.853/0001-81, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede no SIA Trecho 03, LTS 625, 635, 645, 655, 665, 675, 685 e 695, Edifício CENTRO EMPRESARIAL SIA, 2º andar, sala 202-B, bairro SETOR DE INDÚSTRIA – SIA, na cidade de BRASÍLIA, no Estado do Distrito Federal, na forma do item “ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES”, do Edital e Termo de Referência, representada por seu Diretor Comercial, Cláudio Roberto de Oliveira, CRA/DF 20-33054, brasileiro, administrador, portador da Identidade nº 1.383.598 SSP (DF), CPF nº 579.016.861-20, residente e domiciliado na cidade de Brasília, estado Distrito Federal, registra,

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

i) Da Tempestividade:

Tendo que o prazo para apresentação de impugnação, nos termos do art. 164, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, na forma do CAPÍTULO II - DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS,

“[...]”

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.



*Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
[...]"*

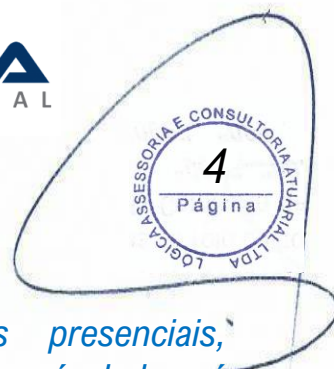
A impugnante cumpre os requisitos editalícios para o cabimento da presente demanda, posto que, além de apresentar-se tempestiva e de acordo com os ditames constitucionais e legais, trata-se de um direito público subjetivo, liberto de quaisquer condicionantes, usado com a finalidade de que a autoridade administrativa competente possa tomar conhecimento dos fatos, coibindo, assim, a prática de atos ilegais ou irregulares cometidos pela Administração Pública, tais quais os ensejadores da demanda em pauta, que após exame de seu mérito será demonstrado.

ii) Dos Motivos:

Estando legalmente apta a competir em todos os requisitos editalícios em razão de sua documentação e qualificação técnica e operacional em licitações públicas, a impugnante procedeu atenta leitura do instrumento convocatório, no intuito de tomar conhecimento das regras ali estabelecidas para sua participação.

Entretanto, ao verificar as condições para participação no certame em referência, a empresa impugnante percebeu que as exigências ali estabelecidas afrontam as normas que regem a participação de empresas em procedimentos licitatórios, conforme restará evidenciado a seguir.

Da leitura das cláusulas do Edital e do Termo de Referência, especificamente no item que descreve “Os serviços a serem realizados serão os seguintes”, cita as exigências,



“[...]

f. Realização de 12 (doze) reuniões presenciais, periodicidade mensal, onde o atuário responsável deverá apresentar aos Conselheiros e à Diretoria Executiva o acompanhamento mensal da evolução atuarial do Instituto, bem como os estudos atuariais realizados, constantes do presente Termo de Referência. As reuniões serão realizadas na sede do Valiprev, sita à Rua Dr. Fernando Leite Ferraz nº 349, Jardim Europa, Valinhos/SP, ficando a agendamento a critério do Instituto;

[...]”

(o original não contém grifos)

Entendemos que trata-se de um exagero de condições das execuções dos serviços descritos no Edital e Termo de Referência que citam a premissa da participação de forma presencial do atuário responsável pelos trabalhos técnicos.

Por esse motivo, a empresa Impugnante entende a necessidade de reforma do Edital e do Termo de Referência para que seja esclarecido de forma direta os serviços que terão a necessidade da presença *in loco* do atuário responsável pelos trabalhos técnicos do objeto da licitação.

A impugnação para essa regra editalícia ora impugnada, como se vê, privilegiará as empresas que possuem sede ou filial na localidade (mesmo Estado) da entidade contratante em detrimento das outras, como é o caso da impugnante, sem que isso tenha qualquer fundamento jurídico que pudesse justificar a distinção. Ao contrário, as empresas que se situam na mesma localidade igualmente prestação os serviços de forma remota, utilizando-se de sistemas semelhantes e executando as atividades por meio remoto, com uso da internet.

A maioria das atividades exercidas em nossa sociedade, públicas ou não, depende da utilização de tecnologia da informação, incluindo a rede mundial de computadores, como é o caso dos Regimes Próprios de Previdência – objeto do Edital em destaque - que deverão encaminhar, via internet: legislações, questionamentos, respostas, demonstrativos contábeis, avaliação atuarial, banco de dados cadastral, contábil e previdenciário junto à Secretaria de Previdência Social, do Ministério da Economia - SPREV.

Por essa necessidade exposta, nem se argumente que a presença física evitaria eventuais interrupções dos serviços, por deficiência de funcionamento da internet, posto que os problemas desta natureza aconteçam em quaisquer lugares ou cidades, sendo que a impugnante, em sua sede, promoveu diversos investimentos financeiros em tecnologia de forma que detém diversos recursos para suportar a prestação do serviço e colmatar eventuais lacunas decorrentes destas falhas, além de executar reuniões, consultas, treinamentos, apresentações entre outras atividades por meio de ferramentas web (Meet, Zoom, Teams etc).

A manutenção desta exigência de reuniões presenciais, apenas vai restringir o número de licitantes, já que as licitantes que mantêm sede ou filial no mesmo estado do município de Valinhos terá uma vantagem competitiva em relação ao preço, o que poderia comprometer o processo competitivo uma vez que não deve considerar apenas a localização geográfica, mas também a qualidade, preço e capacidade técnica da empresa licitante.

iii) DOS PEDIDOS

Prezando pelo interesse público da obtenção da proposta mais vantajosa, e considerando ainda os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e da probidade que regem os atos da Administração Pública, bem como o poder e o dever de autotutela, pelo qual a Administração pode controlar e alterar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando indevidos ou inoportunos, REQUER-SE à Vossa Senhoria que:

- a) Seja apreciado o mérito da presente impugnação pelo pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital, Termo de Referência e seus anexos, decidir sobre a impugnação dos referidos instrumentos na forma regulamentar;
- b) Seja revista e definida de forma objetiva as ocasiões da exigência de representante da empresa Licitante comparecer presencialmente, ou seja, “*in loco*” para assessoria, consultoria ou qualquer prestação de serviço, já que essa definição impacta diretamente na formação de preço para a referida empresa, especialmente para as que não têm sede ou filial na comarca do Estado de São Paulo, especialmente na sede e nas dependências Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos/SP – Valiprev;
- c) Que seja, ao final, com base nos fundamentos apresentados, julgada procedente e acolhida a presente impugnação, e, conseqüentemente, reformados, na forma regulamentar o Edital e o Termo de Referência, em função de suas irregularidades que afrontam os princípios básicos da razoabilidade, competitividade, impessoalidade, igualdade e probidade administrativa;
- e) Que seja remetida cópia da presente impugnação à autoridade hierarquicamente superior à da Central de Compras Comissão de



**LÓGICA
CONSULTORIA**
ATUARIAL



licitação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos/SP - Valiprev, com cópia à procuradoria do município, em caso de decisão contrária desta Comissão aos pedidos protocolados pela empresa Impugnante.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Brasília (DF), 15 de abril 2024

Cláudio Roberto de Oliveira
DIRETOR COMERCIAL

LÓGICA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

05.965.853/0001-81

LÓGICA ASSESSORIA E CONSULTORIA
ATUARIAL LTDA - EPP

SIA TRECHO 03, Ed. CENTRO
EMPRESARIAL SIA, SALA 202-B
BRASÍLIA - DF

LÓGICA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
SIA TRECHO 03, Ed. CENTRO EMPRESARIAL SIA, 2º ANDAR, SALA 202-B
TEL: 61 3032-4441, 61 98188-1535, CNPJ: 05.965.853/0001-81
E-MAIL: LOGICAATUARIAL@LOGICAATUARIAL.COM.BR
WWW.LOGICAATUARIAL.COM.BR
BRASÍLIA (DF), CEP: 71.200-030